Segunda-feira 7 de Agosto de 1967

I Série — Número 183

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 620, que autoriza o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (Fundo das Casas Económicas — Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas) a ceder, a título definitivo, à proprietária de um prédio do Bairro das Casas Económicas do Alto da Serafina uma parcela de terreno para alinhamento da sua propriedade.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Despacho:

Fixa em 300$ a gratificação mensal a abonar aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Exército durante o ano de 1967.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 22 812:

Aprova a regulamentação da Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, de harmonia com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 47 188.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 47 620, publicado pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 31 de Março último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «. . . importância de 16 756$, . . .», deve ler-se: «. . . importância de 16 576$, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Despacho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47 563, de 25 de Fevereiro de 1967, é fixada em 300$ a gratificação mensal a abonar aos sargentos e furriéis que prestam serviço nos estabelecimentos fabris do Exército durante o ano de 1967.

Ministérios das Finanças e do Exército, 21 de Julho de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.* — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 812

Considerando que se torna necessário regulamentar o Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, que estabelece as bases da assistência religiosa às Forças Armadas;

Considerando que a Portaria n.º 19 299, de 25 de Julho de 1962, que manda pôr em execução, a título experimental, a regulamentação da Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, deve ser coordenada com os artigos 6.º e 7.º do citado Decreto-Lei n.º 47 188;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º A direcção da assistência religiosa no Exército é assegurada pela Chefia do Serviço através das respectivas chefias regionais das diversas regiões militares e comandos territoriais independentes.

2.º A Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército depende, no aspecto militar, do chefe do Estado-Maior do Exército, por intermédio do ajudante-general, e, no aspecto eclesiástico, da Capelania-Mor das Forças Armadas.

3.º A Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército compreende:

O chefe;
A secção de estudos e pessoal;
A secção de expediente e arquivo.

4.º Ao chefe do Serviço de Assistência Religiosa compete:

a) Aconselhar superiormente em tudo o que se refere à assistência religiosa no Exército;
b) Orientar, dirigir e coordenar as actividades do Serviço;
c) Propor a promulgação de legislação específica do Serviço;